



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE**

ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 001/2010 – DEDI/SEED

Considerando o Parecer nº 01/09, de 08/10/09, do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o Parecer nº 04/09 do Ministério Público do Paraná, a Superintendência da Educação e a Superintendência de Desenvolvimento Educacional publicaram a Instrução Conjunta nº 02/2010. Nesse sentido o Departamento da Diversidade, em respeito à cidadania e aos direitos humanos, bem como à garantia ao acesso e permanência na escola, no uso de suas atribuições, orienta:

1. Os estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica, devem incluir, no ato da matrícula, o nome social de travestis e transexuais no campo destinado para esse registro no cadastro do aluno. Dessa forma o nome social será impresso automaticamente pelo SERE WEB, no espelho do Livro Registro de Classe, nos Editais e Boletins Escolares. As orientações específicas para a documentação de matrícula, definidas pela instrução Conjunta nº 02/2010, devem ser inseridas nos Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino.
2. O nome social é o reconhecimento de pertencimento da identidade de gênero das/dos travestis e transexuais. Sendo assim, fica instituído o uso do mesmo a fim de garantir o acesso e a permanência dessa população em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná e, principalmente, para possibilitar a garantia do direito constitucional à educação pública e de qualidade à todas/os as/os cidadãs/os.
3. Ao solicitar o direito da inclusão do nome social nos documentos escolares, por meio de declaração escrita, esses sujeitos terão que ser respeitados em relação a sua auto identificação. Portanto a escola deve garantir o sigilo em relação aos documentos em que constem o nome civil da/o aluna/o bem como quanto à declaração em que o uso do nome social for solicitado. Esses documentos ficam arquivados na Pasta Individual

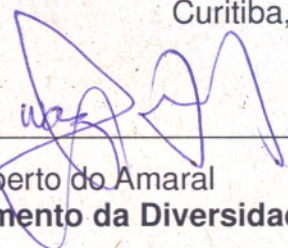
da/o aluna/o e restritos a Secretaria da Escola não devendo ser publicizados sem a autorização expressa da/o referida/o aluna/o.

4. A/o aluna/o travesti ou transexual deverá receber tratamento respeitoso, ético de acordo com sua identidade de gênero (feminina ou masculina), por todas as pessoas envolvidas no ambiente escolar, desde seu o primeiro contato em todos os espaços e relações que constituem as rotinas administrativas e as práticas pedagógicas, seja na secretaria, na biblioteca, no pátio, no transporte, na quadra da escola ou em sala de aula. A comunidade escolar, professores/as, pedagogas/os, diretores/as, alunas/os, funcionárias/os devem garantir o tratamento respeitoso em todos os espaços e ocasiões ao longo do processo de escolarização desses sujeitos.
5. Cada estabelecimento de ensino público estadual deve promover, por meio da equipe pedagógica, espaços ou ações pedagógicas que dêem visibilidade aos sujeitos transexuais e/ou travestis como sujeitos de direitos e de maneira afirmativa a fim de desconstruir e superar preconceitos relacionados às pessoas com orientações sexuais e/ou identidades de gênero, que não a convencional – heterossexual, vítimas de desrespeito e/ou de violências cotidianas. Essas ações pedagógicas voltadas para a discussão destes temas devem ser inseridas nos Projetos Políticos Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino.
6. **Quanto ao uso do banheiro**, orienta-se que os/as transexuais e travestis utilizem o banheiro das/os alunas/os de acordo com a identidade de gênero que apresentam. Ressalta-se que a arquitetura da escola não precisará sofrer qualquer alteração, ou seja, não é preciso construir um terceiro banheiro, bem como, também não se orienta que as/os alunas/os travestis e/ou transexuais utilizem o banheiro das/dos professoras/es ou de deficientes.

Importante ressaltar que a arquitetura do banheiro feminino historicamente encontra-se organizada para garantir a privacidade de quem o utiliza, assim como o banheiro masculino apresenta espaços privativos para atender as necessidades para a sua utilização. Caso haja dúvidas acerca deste encaminhamento entende-se que as mesmas devam ser refletidas e problematizadas a fim de superar o preconceito e as práticas discriminatórias para com as pessoas travestis e transexuais nas escolas. Orienta-se em realizar reflexões utilizando exemplos da existência de vários locais públicos em que homens e mulheres utilizam os mesmos banheiros, pois não existem as divisões por sexo. Assim também, na esfera privada, vale observar que a maioria das famílias brasileiras utilizam o mesmo banheiro sem distinção por sexo, enfatizando o respeito entre todas e todos.

7. O uso do nome social nos documentos escolares advém da necessidade de possibilitar abordagens acolhedoras e de inclusão de pessoas travestis e transexuais nos espaços escolares, conforme a política de educação das relações de gênero e diversidade sexual da SEED. Os nomes civis das/dos travestis e transexuais que solicitarem o uso do nome social não devem ser publicizados no ambiente escolar, pois isso expõe os sujeitos à situações de discriminação e preconceito as quais podem contribuir para a evasão escolar. Somente será permitida publicização do nome civil de travestis e transexuais mediante solicitação do sujeito por meio de declaração escrita.
8. Caso o disposto nesta orientação não seja cumprido por qualquer estabelecimento de ensino público estadual, caberá à SEED estabelecer medidas cabíveis para o seu devido cumprimento.
9. Os casos de preconceitos e discriminação contra pessoas travestis e transexuais nos estabelecimentos escolares deverão ser registrados junto à Ouvidoria dos Núcleos Regionais de Educação e/ou da SEED.

Curitiba, 08 de novembro de 2010.



Wagner Roberto do Amaral
Chefe do Departamento da Diversidade